PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 18/XV/2.ª

Funcionamento com recurso a meios de comunicação à distância

A recente revisão do Regimento da Assembleia da República introduziu mecanismos de funcionamento do Plenário, das comissões e de outros órgãos parlamentares com recurso a meios de comunicação à distância, em casos excecionais, devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Assembleia, em termos a definir por deliberação do plenário caso se venha a registar essa necessidade – trata-se do regime do n.º 1 do novo artigo 58.º-A.

Conjuntamente com esta possibilidade de funcionamento à distância dos órgãos da instituição parlamentar num quadro de excecionalidade aplicável a toda a instituição, passou também, no n.º 2 do mesmo preceito, a admitir-se, em casos excecionais, a participação remota nos trabalhos do Plenário, das comissões ou de outros órgãos parlamentares dos Deputados eleitos ou residentes nos círculos eleitorais das regiões autónomas ou da emigração ou que se encontrem integrados em delegação parlamentar ao exterior.

Adicionalmente, o n.º 3 do novo artigo 58.º-A veio ainda introduzir a possibilidade de, para além dos casos já previstos no número anterior e que resultam diretamente do Regimento, poder ainda ser autorizada pelo Presidente da Assembleia da República, em termos a definir por deliberação do Plenário, a participação remota de Deputados nos trabalhos do Plenário, das comissões ou de outros órgãos parlamentares com recurso a meios de comunicação à distância, quando tal se justificar por dificuldade de transporte, por ausência em missão parlamentar ou em trabalho político no círculo eleitoral, doença ou impossibilidade de presença física ou outro motivo justificado, desde que previamente comunicado.

Nesse sentido, em relação ao n.º 3 do artigo 58.º-A importa emitir as orientações necessárias a enquadrar futuras decisões do Presidente da Assembleia da República neste domínio, equilibrando o espírito de valorização dos meios de comunicação à distância (cuja utilidade foi evidenciada no período de gestão da instituição parlamentar durante a vigência das restrições decorrentes do combate à pandemia provocada pela

COVID-19) com a natureza preferencialmente presencial do exercício do mandato parlamentar.

Assim, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, é apresentado o seguinte Projeto de Deliberação:

- 1 Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º-A do Regimento da Assembleia da República, o Presidente da Assembleia da República pode autorizar a participação remota de Deputados nos trabalhos do plenário, das comissões e de outros órgãos parlamentares nas seguintes situações:
 - a) Dificuldades de transporte, decorrentes de eventos meteorológicos pouco habituais, avaria de meio de transporte ou impossibilidade de obtenção de solução de transporte;
 - b) Ausência em missão parlamentar, como tal reconhecida por despacho do Presidente da Assembleia da República, designadamente no quadro de atividade de grupos parlamentares de amizade, grupos conexos com organizações internacionais, fóruns bilaterais ou quando em representação externa da Assembleia por determinação do Presidente;
 - Realização de trabalho político no círculo eleitoral relativo a cerimónias e atos oficiais públicos cuja realização ou deslocação impossibilitem a presença física atempada no Palácio de São Bento;
 - d) Doença;
 - e) Impossibilidade de presença física por outro motivo justificado.
- 2 O pedido de participação remota nos casos referidos nas alíneas a), d) e e) apenas podem ser considerados quando submetidos com a antecedência mínima de 24 horas, de forma a permitir aos serviços assegurar tecnicamente a ligação remota.
- 3 Os pedidos de participação remota nos casos referidos nas alíneas b) e c) devem ser comunicados com a antecedência de 5 dias relativamente à data do início da atividade em causa.
- 4 Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e expressamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia da República, após confirmação dos serviços

de que é tecnicamente viável proceder à ligação remota, pode ser autorizada a participação após os prazos referidos nos números anteriores.

5 – A autorização pode ser concedida parcialmente, para a participação remota apenas

nas reuniões de alguns órgãos parlamentares referidos no proémio do n.º 1.

6 – O presidente da Assembleia da República pode delegar nos presidentes das

Comissões Parlamentares e nos presidentes e coordenadores de outros órgãos

parlamentares a competência para autorizar a participação nos trabalhos respetivos.

Palácio de São Bento, 11 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Augusto Santos Silva)